

PROJETO DE LEI N° 1.265/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.265/2014, que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa e dá outras providências"**.

O incentivo de que trata o presente Projeto de Lei tem como finalidade a instalação elétrica de média tensão e instalação da subestação de energia com transformador de 150KVA, de modo que a empresa CENTRIBRONZE - BRONZES CENTRIFUGADOS LTDA possa de fato dar início a suas atividades.

O Projeto de Lei vem ainda, cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4° da Lei Municipal n° 649/2003, ou seja, suprir a necessidade de autorização legislativa específica para a concessão de auxílios a empresas privadas.

A solicitação do auxílio vem instruída com o pedido e demais documentação disposta na Lei Municipal n° 649/2003, em anexo ao Projeto de Lei. Certos da aprovação do presente, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.265/2014

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa **CENTRIBRONZE - BRONZES CENTRIFUGADOS LTDA**, os incentivos previstos na Lei Municipal n° 649/2003, de 1° de abril de 2003.

Art. 2°. Os incentivos referidos no artigo 1° constituir-se-ão de pagamento de despesas de instalação elétrica de média tensão e instalação da subestação de energia com transformador de 150KVA, limitados ao valor máximo de R\$ 49.324,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais), nos termos do requerimento e nos moldes dos projetos e memoriais descritivos.

§ 1°. Do total referido no *caput* do presente artigo, a empresa devolverá aos cofres públicos a quantia de R\$ 28.730,00 (vinte e oito mil setecentos e trinta reais), sem qualquer correção e juros, em quatro parcelas anuais de R\$ 7.182,50, sendo a primeira em junho de 2016 e as demais subsequentemente nos meses de junho de 2017, 2018 e 2019, mediante recolhimento do valor na Tesouraria do Município.

§ 2°. No caso de inadimplemento segundo determinado no § 1° do presente artigo, o Município intimará a empresa na pessoa do responsável a recolher a quantia devida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será inscrito o débito na dívida ativa e será feita cobrança executiva, acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros e correção monetária nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 3°. A empresa fica responsável em prestar contas do valor recebido do Município, sob pena de sofrer as sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.01 - DEP. DE IND., COM., SERV., TRAB. E RENDA
ATIVIDADE 2.067 - INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS
ELEM. DE DESP. - 3.3.60.00.00.00.00 - TRANS. A INST. PRIVADAS

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 04 de junho de 2014.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL